

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

25 de Junho de 1975 *

No processo 5/75,

Deuka, Deutsche Kraftfutter GmbH, B. J. Stolp

contra

Einfuhr- und Vorratsstelle für Getreide und Futtermittel

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CEE, pelo Verwaltungsgericht (tribunal administrativo) Frankfurt, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a validade e a interpretação dos regulamentos da Comissão n.º 2859/73, de 19 de Outubro de 1973, e n.º 175/74, de 23 de Janeiro de 1974, ambos alterando o Regulamento n.º 1897/73 da Comissão, de 11 de Julho de 1973, relativo à fixação do subsídio de desnaturação do trigo mole para a campanha de 1973/1974.

Decisão:

- 1) **A análise das questões suscitadas não revelou elementos que afectem a validade dos regulamentos da Comissão n.º 2859/73, de 19 de Outubro de 1973, e n.º 175/74, de 23 de Janeiro de 1974, que alteram o Regulamento n.º 1897/73, de 11 de Julho de 1973, relativo à fixação do subsídio de desnaturação do trigo mole para a campanha de 1973/1974.**

* Língua do processo: alemão.